



CONTRATO Nº 23/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, e a empresa ELEODIR RODRIGUES DA ROSA – Empresa Individual, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e **ELEODIR RODRIGUES DA ROSA – Empresa Individual**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.639.318/0001-18, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 108, bairro Estação Luzerna, no município de Herval d'Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ELEODIR RODRIGUES DA ROSA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 42/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 13/2023/PMJ, homologado em 03/04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de cozinheira destinados à delegação de Joaçaba durante a participação em eventos da FESPORTE fora do Município, conforme previsão do cronograma para o exercício 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados tendo como base o Cronograma da FESPORTE para o ano de 2023, conforme segue:

EVENTO	LOCAL	PERIODO	QUANTIDADE DE DIAS	TOTAL APROXIMADO DE ATLETAS
17º PARAJASC ETAPA ESTADUAL	INDEFINIDO (RIO DO SUL)	MAIO	5	20 a 30
35º JOGUINHOS ETAPA ESTADUAL	CURITIBANOS	JULHO	9	70 a 100
22º OLESC ETAPA REGIONAL	INDEFINIDO	AGOSTO	5	50 a 80
22º OLESC ETAPA ESTADUAL	CURITIBANOS	SETEMBRO	9	90 a 140
62º JASC ETAPA REGIONAL	CAÇADOR	OUTUBRO	5	60 a 90
62º JASC ETAPA ESTADUAL	RIO DO SUL OU BAL. CAMBORIÚ	NOVEMBRO	10	110 a 160
TOTAL APROXIMADO DE DIAS DE EVENTOS			43	

2.1.1. As datas, quantidades de diárias, de atletas e lugares podem variar conforme homologação da Fesporte e da classificação das modalidades.

2.2. Os horários padrões para elaboração do pré-preparo, preparo, servimento das refeições e limpeza, ficam assim definidos:

- a. Café: das 6 às 9 horas.
- b. Almoço: das 11 às 14 horas
- c. Janta: das 18 às 22 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 2.2.1. A definição dos horários e do local das prestações dos serviços ficará condicionada as demandas das competições da FESPORTE conforme cronograma.
- 2.2.2. A Superintendência de Esporte poderá, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência ou necessidade, alterar os horários de início e término da prestação de serviço. Qualquer alteração será informada à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 2.3. A delegação de Joaçaba sempre se hospedará em escolas nos municípios sedes dos eventos onde contará com cozinhas já previamente vistoriadas pelo coordenador técnico e dormitórios (salas de aulas) onde atletas e dirigentes se alojam com colchões que a Superintendência de Esporte leva.
- 2.4. A Superintendência de Esporte sempre leva os materiais de cozinha (fogão, geladeira, freezer, micro ondas, fornos, pratos, talheres, panelas, eletrodomésticos, dentre outros) quando estes não se fazem presentes nas cozinhas sedes.
- 2.5. Na execução do objeto, a CONTRATADA terá como atribuições básicas:
- a. Lavar e manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação e distribuição das refeições seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Esporte e as orientações do dirigente esportivo.
 - b. Preparar os alimentos: Temperar os alimentos de acordo com métodos de cocção; controlar tempo e métodos de cocção; aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; finalizar molhos quentes e frios.
 - c. Finalizar alimentos: Montar alimentos de acordo com a orientação do cardápio, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação.
 - d. Pré-preparar alimentos: descongelar alimentos, higienizar alimentos, limpar carnes, aves, pescados e vegetais; desossar carnes, aves e pescados, porcionar alimentos, marinar carnes, aves, pescados e vegetais, elaborar massas, elaborar caldos, fundos e molhos básicos, pré cozinhar alimentos.
 - e. Planejar rotina de trabalho: listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, quantificar ingredientes, especificar alimentos, otimizar uso de equipamentos, identificar a necessidade de novos equipamentos, testar receitas, seguir rotina de limpeza, planejar estocagem.
 - f. Proceder a estocagem e conservação de alimentos: verificar condições de alimentos para reaproveitamento, controlar a temperatura de alimentos, etiquetar alimentos para congelamento, armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene e controlar armazenamento de alimentos conforme data de validade.
 - g. Comunicar-se: informar necessidades de matérias primas, comunicar-se com a equipe.
 - h. Preparar as refeições e distribuí-las aos atletas e dirigentes. Comunicar de imediato à equipe de gestão irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios.
 - i. Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe de gestão, a aceitação da alimentação oferecida aos atletas e dirigentes.
 - j. Exercer vigilância sobre a condimentação e cocção dos alimentos.
 - k. Operar em quaisquer tipos de fogão e demais aparelhos ou equipamentos de cozinha.
 - l. Manter a higiene pessoal, usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como a proteção a higiene dos alimentos.
 - m. Fazer a limpeza geral da cozinha (lavar pratos, utensílios, talheres, panelas, aparelhos domésticos e demais peças da cozinha);
 - n. Fechar a cozinha: guardar produtos não utilizados, desligar equipamentos, lavar utensílios, embalar lixo, retirar lixo da cozinha, lavar cozinha e fechar instalações e dependências ao final dos eventos deixando exatamente como lhe foi entregue no início.
- 2.5.1. Ocorrendo a impossibilidade da execução de qualquer atividade descrita, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fiscal do contrato para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 2.6. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte regulamentação:
- a. As pessoas que manipulam os alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores.
 - b. Caso seja do interesse da CONTRATADA, o cardápio também poderá ser enviado ao administrador.
 - c. Os horários das refeições podem ser alterados para mais ou para menos, conforme definido pela gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- d. Deverá a CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas e exigir sua utilização, todos os materiais de proteção e segurança, inclusive touca, luva térmica, avental resistente a fogo, camiseta branca, calça branca, sapato fechado de sola baixa de borracha e antiderrapante.
 - e. Todos os insumos necessários à execução dos serviços (alimentos, utensílios de cozinha, gás, etc.) serão fornecidos pela Superintendência de Esporte, com exceção dos EPI's que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.7. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - 2.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e serão ordenados pelos responsáveis pelo contrato, junto à mesma.
 - 2.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
 - 2.10. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, equipados com todos os EPIs necessários, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
 - 2.11. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.
 - 2.12. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Superintendência de Esporte, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
 - 2.13. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
 - 2.13.1. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado conforme atualizações do cronograma da FESPORTE, na forma da Lei.
- 3.2. O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor JÚLIO VALÉCIO FERREIRA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

4.1. Fica contratado o valor total de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), correspondentes ao seguinte item:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	43	dia	Serviços de cozinha destinados à delegação de Joaçaba durante a participação em eventos da FESPORTE fora do Município, conforme previsão do cronograma.	350,00	15.050,00

4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 10 dias contados do término de cada evento, de acordo com o número de dias de permanência no local.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.201 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
257 – 3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.

7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.1.3. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.1.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula segunda – da forma de execução – do presente instrumento.

7.2.2. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.3. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 7.2.4. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
- 7.2.5. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.
- 7.2.6. Manter disciplina nos locais dos serviços.
- 7.2.7. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, exigindo seu uso.
- 7.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.2.10. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 7.2.12. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.
- 7.2.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com o Município.
- 7.2.14. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo toxinfecção alimentar.
- 7.2.15. Acatar quaisquer solicitações e instruções provenientes dos fiscais do contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- 7.2.16. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente no que refere aos bens utilizados na execução do serviço.
- 7.2.17. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Os serviços em atraso sujeitarão a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, multa de 10% sobre o valor global do contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- 8.4. As penalidades aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI – PREFEITO

ELEODIR RODRIGUES DA ROSA – Empresa Individual

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA